



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.220 de 20 de julho de 2013

**“CRIA O PROGRAMA EDUCATIVO
‘PEQUENO AGRICULTOR’ NAS ESCOLAS DA
ZONA RURAL E DISTRITOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE CALDAS/MG, por seus Representantes legais aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Caldas autorizado a criar o Programa Educativo "Pequeno Agricultor" nas Escolas Municipais da Zona Rural.

Art. 2º - O Programa tem por objetivo incentivar e conscientizar às crianças sobre a importância da permanência do homem na Zona Rural, bem como de sua subsistência.

Art. 3º - Para o efetivo cumprimento desta Lei, fica a Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC responsável pela elaboração do Programa, podendo firmar convênio de cooperação técnica com empresas públicas ou privadas.

Parágrafo Único - O Programa Educativo obedecerá o disposto nesta Lei com os seguintes objetivos:

I - conservação do solo e da água;

II - uso adequado dos agrotóxicos, nas atividades agropecuárias, visando à proteção dos recursos naturais e do meio ambiente, à segurança dos trabalhadores rurais e à qualidade dos produtos agrícolas destinados a alimentação.

III – a permanência no meio rural.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Caldas/MG, 20 de julho de 2013.


Ulisses Suaid Porto Guimarães Borges
Prefeito Municipal